CONVÊNIO N° 064/2026

Processo: 6172/2026
Prazo: 05 (cinco) anos
Fundamento: Decreto Municipal nº 6.465 de 27/08/2003.

Termo de Convênio que entre si celebram a **Prefeitura** do **Município de** Mauá e **GNIO Instituição de Pagamento S.A.**, para os fins que se especifica.

Aos 12 dias do mês de novembro de 2026, são partes neste instrumento a **GNIO Instituição de Pagamento S.A**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.656 - Andar 9º - Jardim Paulistano – CEP: 01451-918, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.460.609/0001-60, por seus representantes legais ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADA** e a **Prefeitura do Município de Mauá/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.522.959/0001-98, inscrição estadual isenta, com sede à Avenida João Ramalho, nº 205, Vila Noêmia - Mauá - SP, neste ato representada por sua Secretária de Administração e Modernização, **Eleni de Cássia Rodrigues Rubinelli**, doravante simplesmente denominada **MUNICÍPIO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente Convênio a consignação em folha de pagamento das parcelas do cartão de benefícios pelos servidores públicos do **MUNICÍPIO**, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do cartão benefícios.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CREDENCIADA,** a seu exclusivo critério, obedecidas as suas normas de concessão de crédito, as condições ora pactuadas e a legislação vigente, analisará a possibilidade de conceder **CARTÃO DE BENEFÍCIOS** para servidores públicos do **MUNICÍPIO**, mediante consignação em folha de pagamento, conforme solicitações feitas por escrito, por meio físico ou eletrônico, a serem encaminhadas à **CREDENCIADA** e cuja contratação será efetivada diretamente com os servidores, respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento. Os Contratos celebrados com os servidores, no âmbito deste Convênio, dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nenhuma obrigação assumirá a **CREDENCIADA** em conceder crédito caso o servidor tenha alguma restrição financeira ou não cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite do valor mensal do pagamento será de até **5% (cinco por cento)** da remuneração disponível do(a) servidor(a), excluídas, inclusive, as verbas de natureza variável, desde que não existam outras consignações voluntárias, observando-se os limites do convênio e os termos dos arts. 102 a 111 do Decreto Municipal nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, e alterações.

CLÁUSULA QUARTA:

Quando da utilização do cartão de benefícios, o servidor encaminhará autorização, por meio físico ou eletrônico, ao **MUNICÍPIO**, firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que esta proceda à averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações das devidas a **CREDENCIADA**, pelo prazo que vigorar no Contrato e nas condições nele previstas, ficando tal autorização a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA:

Os cartões somente serão concedidos aos servidores do **MUNICÍPIO** ou no desempenho de mandato eletivo, cuja consignação seja efetuada, obrigatoriamente, através da **CREDENCIADA.**

CLÁUSULA SEXTA:

Os repasses serão efetuados sempre no **5º (quinto) dia útil de cada mês**, os quais deverão ser creditados em conta mantida pela **CREDENCIADA; Titular: NIO Meios de Pagamento - CNPJ: 11.460.609/0001-60 - Banco Planner SCM S/A (410), Conta corrente: nº 43.504-0,** da **Agência Bancária: 0001**, a importância equivalente ao montante consignado na folha de pagamento de seus servidores, ou, excepcionalmente, no órgão da Secretaria de Finanças, responsável pelos pagamentos e repasses, mediante o envio, pelo Órgão Central de Recursos Humanos, de relatório contábil constando a rubrica de consignação do respectivo valor.

§1º A **CREDENCIADA** enviará ao **MUNICÍPIO**, até o dia **15 (quinze) de cada mês**, listagens e/ou relatórios, por meio físico ou eletrônico, com os dados dos servidores que utilizaram o cartão de benefícios, e o **MUNICÍPIO** retornará **CREDENCIADA** tais listagens e/ou relatórios, com antecedência de 5 (cinco) dias da data do pagamento da folha salarial, constando a confirmação das consignações.

§2º Caso o servidor não tenha saldo em sua folha de pagamento ou haja rescisão do Contrato de Trabalho, o **MUNICÍPIO** deverá informar à **CREDENCIADA** sobre a ocorrência, com antecedência de **03 (três) dias úteis** da data do pagamento do salário.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será de responsabilidade da **CREDENCIADA** a comprovação da autenticidade das informações prestadas pelo servidor público no processamento dos cartões e demais expedientes relativos ao presente convênio, principalmente quanto aos **5% (cinco por cento)** da margem consignável.

CLÁUSULA OITAVA:

Ocorrendo descumprimento, por parte das **CONVENIADAS**, de qualquer das cláusulas estipuladas no presente convênio implicará na sua automática resilição/rescisão, preservando-se as consignações em curso, sendo que o **MUNICÍPIO** continuará repassando os valores referentes aos pagamentos das parcelas do cartão de benefícios em favor da **CREDENCIADA**, até a integral liquidação dos débitos.

CLÁUSULA NONA:

Na hipótese de o **MUNICÍPIO** instituir Programa de Demissão Voluntária, durante a vigência deste Convênio, este obriga-se a comunicar à **CREDENCIADA** os critérios, prazo e demais condições do referido Programa, a fim de que a **CREDENCIADA** avalie o impacto que a medida trará na continuidade do presente Convênio. A falta dessa comunicação acarretará o imediato bloqueio de novas concessões de cartões de benefícios aos servidores do **MUNICÍPIO**, podendo a **CREDENCIADA**, a seu critério, rescindir o presente Convênio. No caso de rescisão deste Convênio, ficam, entretanto, aplicáveis suas cláusulas quanto ao pagamento das parcelas do cartão de benefícios até sua final liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente convênio vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa e sanção, dá-lo por findo a qualquer tempo, devendo apenas a parte de tomar tal iniciativa notificar às outras de sua intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos pagamentos das parcelas dos cartões de benefícios dos servidores do **MUNICÍPIO** até sua final liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Mauá/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

Este Convênio é celebrado em 02 (duas) vias de igual teor e será subscrito por duas testemunhas.

Eleni de Cássia Rodrigues Rubinelli
Secretária de Administração e Modernização
Convenente

ROBERTO TUNA CORREIA:00[redacted]

Assinado de forma digital por ROBERTO TUNA CORREIA:[redacted]
Dados: 2026.11.12 11:39:21 -03'00'

GNIO Instituição de Pagamento S.A.
Roberto Tuna Correia
Conveniada

Testemunhas:

Nome
RG
Maria Sara Santos de A. Pereira
Divisão de Compras
e Licitações

Nome
RG
SONIA MITIKO TOKUDA
Divisão de Compras
e Licitações

ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: Prefeitura do Município de Mauá
ENTIDADE CONVENIADA: GNIO Instituição de Pagamento S.A.
TERMO DE CONVÊNIO Nº: 064/2026
OBJETO: Concessão de cartão consignado de benefícios.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):
EXERCÍCIO (1): 2026
ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Mauá, 12 de novembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Marcelo Oliveira

Cargo: Prefeito

CPF: [redacted]

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Eleni de Cassia Rodrigues Rubinelli

Cargo: Secretária de Administração e Modernização

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Roberto Tuna Correia

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: [redacted]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Eleni de Cassia Rodrigues Rubinelli

Cargo: Secretária de Administração e Modernização

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Roberto Tuna Correia

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: [redacted]

Assinatura: ROBERTO TUNA CORREIA:[redacted] Assinado de forma digital por ROBERTO TUNA CORREIA:[redacted] Dados: 2026.11.12 11:39:46 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR:

Nome: Tiago Garcia de Macedo

Cargo: Analista de RH

CPF: [redacted]

Assinatura: Tiago Garcia de Macedo

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: Andréa Mendes dos Santos

Cargo: Chefe de Seção

CPF: [redacted]

Assinatura: Andréa Mendes

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município de Mauá

CNPJ Nº: 46.522.959/0001-98

CONVENIADA: **GNIO Instituição de Pagamento S.A.**

CNPJ Nº: 11.460.609/0001-60

TERMO DE CONVÊNIO N°: 064/2026

DATA DA ASSINATURA: 12/novembro/2026

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos

OBJETO: Concessão de cartão consignado de benefícios.

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mauá, 12 de novembro de 2026.

RESPONSÁVEL:
Nome: Eleni de Cassia Rodrigues Rubinelli
Cargo: Secretária de Administração e Modernização

Assinatura: _____